

## <u>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA</u>

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

002/06 Aut. Nº PL Nº 0002/06 0005/0 7101106

LEI Nº 4.854 DE 20 DE JANEIRO DE 2006.

"Cria funções e fixa os respectivos salários para a contratação de pessoal por tempo determinado para atender as necessidades temporárias junto a Secretaria Municipal de Habitação, e dá outras providências".

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas 100 (cem) funções de "Agente de Serviços de Programa Habitacional", com salário equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), destinados à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento das necessidades transitórias decorrentes da implantação do "Programa Habitacional" destinado a construção de moradias econômicas às pessoas de baixa renda, realizados pelo

Parágrafo único - Para o exercício das funções criadas por este artigo será exigido que o candidato seja alfabetizado, sendo que as atribuições decorrentes e específicas, serão fixadas em ato do Poder

Art. 2º - Ficam criadas 100 (cem) funções de "Auxiliar de Serviços de Programa Habitacional", com salário equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), destinados à contratação de pessoal por tempo determinado, para atendimento das necessidades transitórias decorrentes da implantação do "Programa Habitacional" destinado a construção de moradias econômicas as pessoas de baixa renda, realizados pelo

Parágrafo único - Para o exercício das funções criadas por este artigo será exigido que o candidato seja alfabetizado, sendo que as atribuições decorrentes e específicas, serão fixadas em ato do Poder



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

## SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 3º - Ficam criadas vinte (20) Funções Gratificadas de "Coordenador de Núcleo do Programa Habitacional", com gratificação correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do salário base do empregado contratado na forma dos arts. 1º e 2º desta Lei, e que venha a ser designado para o respectivo exercício, por ato do Poder Executivo.

Art. 4º - A contratação de pessoal, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), para desempenhar as funções criada pelo artigo anterior, de necessidade temporária e excepcional interesse público, deverá ser realizada pelo prazo determinado de até noventa (90) dias, podendo ser prorrogado por até iguais e sucessivos periodos, obedecido o limite de dois (2) anos, bem como obedecer aos demais critérios previstos na Lei nº 3.031 de 17 de setembro de 1.993 e

Parágrafo único - A contratação de pessoal temporário, para o exercício das funções criadas por esta lei, dependerá de escolha dos candidatos através de processo seletivo simplificado, em atendimento às instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º - Fica reclassificado o padrão de vencimento do cargo de carreira de "Pedreiro" a que se refere o Anexo I, da Lei nº 4.704 de 29 de junho de 2005, que passará a corresponder à referência "G", da Tabela II, a que se refere a Lei nº 4.683, de 29 de abril de 2005.

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento,

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de janeiro de

2006

JOSÉ ONE

PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 20 de janeiro de 2006. SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.